

Designa a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais como coorganizadora institucional do XXII Encontro Nacional do Controle Interno e estabelece diretrizes para a representação institucional do CONACI perante parceiros locais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto,

CONSIDERANDO que o XXII Encontro Nacional do Controle Interno será realizado em Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO a participação da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais na organização do evento, em razão de sua sede no local do evento e de sua condição de membro do CONACI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover articulação institucional junto a órgãos públicos, entidades e parceiros locais para viabilização da infraestrutura necessária ao evento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais como coorganizadora institucional do XXII Encontro Nacional do Controle Interno, incumbindo-lhe apoiar a coordenação das atividades relacionadas ao planejamento, a organização, a articulação institucional e a execução do evento no âmbito do Estado de Minas Gerais, em cooperação com a Presidência do CONACI e demais apoiadores.

Art. 2º Fica autorizada a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais a celebrar instrumentos de cooperação institucional, acordos de cooperação técnica e demais ajustes administrativos, necessários à organização e execução do XXII Encontro Nacional do Controle Interno.

Art. 3º A autorização prevista nesta Portaria restringe-se às medidas administrativas relacionadas ao apoio institucional, logístico e de infraestrutura, à programação técnica e demais providências indispensáveis à realização do evento.

Art. 4º Em razão das restrições decorrentes da legislação eleitoral aplicável ao Estado de Minas Gerais durante o período de realização do evento, a atuação institucional da Controladoria-Geral do Estado observará as limitações impostas pela legislação vigente, especialmente quanto à divulgação institucional, publicidade governamental e utilização de marcas e símbolos do Governo do Estado.

Parágrafo único. Sempre que necessário para atendimento da legislação eleitoral, a divulgação institucional poderá ser realizada exclusivamente em nome do CONACI ou da organização do evento, sem prejuízo do reconhecimento da participação da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais na organização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ
Presidente do Conaci